

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - CIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPARG de 29/04/2025**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento 9. ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO 9.1. O Boletim de Voto a Distância, atinente aos eventos societários identificados no título deste documento societário, poderá ser preenchido pelo acionista da Companhia Celg de Participações - CELGPARG (Celgpar), observada, segundo o Art. 4º, do Estatuto Social, a seguinte estrutura de Capital da Celgpar: • Capital Social realizado de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. 9.2. O acionista da Celgpar deverá ser identificado, por meio da inserção dos dados, compreendendo nome, Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone, e-mail, Cidade e Estado, no Item 1 ao Item 7, deste documento. 9.3. O preenchimento compreende a inserção de todos os dados pessoais, discriminados no subitem anterior, e escolha entre as alternativas Aprovar, Rejeitar, ou Abster-se, correspondentes às matérias vinculadas ao Item 13 e ao Item 14. 9.4. A escolha de mais de 1 (uma) dessas alternativas, representadas pelas matérias da Ordem do Dia, será considerada como instrução equivalente à abstenção de voto, relativas a essas respectivas matérias. 9.5. Os representantes legais ou os procuradores, legalmente constituídos pelos acionistas, identificados como Pessoa Jurídica, com poderes para a prática deste ato, deverão formalizar o Boletim de Voto a Distância. 9.6. A formalização compreende a aposição de assinatura no campo próprio, ao final do Boletim de Voto a Distância, assim como será preciso cumprir a exigência de rubricar as demais páginas, exceto no caso de assinatura digital, bastando promover a aposição de assinatura somente no campo próprio. 9.7. O penúltimo campo do Boletim de Voto a Distância, imediatamente anterior ao campo Assinatura do Acionista, deverá ser preenchido mediante a inserção do local, dia, mês e ano, de emissão deste documento. 9.8. O Boletim de Voto a Distância poderá ser recebido pela Celgpar, instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração de ações, Custodiante do acionista ou pelo Depositário Central. 9.9. O recebimento do Boletim de Voto a Distância pelos referidos agentes será de até 4 (quatro) dias antes da data de realização dos eventos societários identificados no título deste documento societário, portanto, no máximo, na seguinte data: • 25 (vinte e cinco) de abril de 2025. 9.10. A Celgpar não processará as informações constantes do Boletim de Voto a Distância entregue após o prazo estipulado no subitem anterior, decorrente da invalidação desse documento, e, conseqüentemente, ineficácia dos respectivos dados. 9.11. O Boletim de Voto a Distância encaminhado diretamente à Celgpar deverá estar acompanhado da documentação comprobatória da representação legal do acionista signatário, detalhada em subitens do item subsequente.
Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante 10. ORIENTAÇÃO DE ENTREGA 10.1. O Boletim de Voto a Distância poderá ser entregue alternativamente aos seguintes destinatários: 10.1.1. Celgpar; 10.1.2. ITAU UNIBANCO S.A., na condição de instituição financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários de emissão da Celgpar; 10.1.3. As instruções de voto deverão ser realizadas mediante acesso ao sítio Itaú Assembleia Digital, sendo necessário cadastro e possuir um Certificado Digital, e os dados sobre o referido cadastro estão discriminadas no sítio: http://www.itaunet.com.br/securitieservices/assembleiadigital/; 10.1.4. Custodiante do acionista, caso as ações de sua propriedade, de emissão da Celgpar, estejam alocadas em depositário central. Os acionistas deverão verificar os procedimentos para votação a distância diretamente com a instituição custodiante de ações; 10.1.5. Os acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, exigirá enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, sendo o voto considerado, necessariamente, pela quantidade total de ações do acionista; ou 10.1.6. O Depositário Central. 10.2. Os acionistas poderão, segundo decisão pessoal, enviar o Boletim de Voto a Distância à sede social da Celgpar, por via postal, observada a denominação social e endereço desse destinatário, citados no Subitem 11.1. 10.3. A transmissão do Boletim de Voto a Distância poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo os originais serem remetidos posteriormente, observado o recebimento das vias

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPARG de 29/04/2025

originais, pela Celgpar, até 1 (um) dia anterior à realização dos referidos eventos societários, usando na remessa, via e-mail, os endereços eletrônicos, discriminados no Subitem 11.2.

10.4. O acionista Pessoa Física, observada a opção de remessa para a sede social da Celgpar, deverá enviar juntamente com o Boletim de Voto a Distância, devidamente preenchido e assinado, fotocópia do seguinte documento autenticado em Cartório:

- identidade com foto do acionista e com número do Cadastro de Pessoa Física, contendo assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.

10.5. O encaminhamento do Boletim de Voto a Distância pelo acionista à Celgpar, identificado na condição de Pessoa Jurídica, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:

10.5.1. último estatuto social ou contrato social;

10.5.2. cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.5.3. ata de eleição dos representantes legais; e

10.5.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à constante do Boletim de Votação a Distância.

10.6. A comprovação da condição de acionista será promovida pela Celgpar, mediante emprego de posição acionária disponibilizada pela instituição escrituradora, visando recepcionar a disposição presente no Art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

10.7. Os Fundos de Investimentos, modalidade atípica de Pessoa Jurídica, também poderão enviar o Boletim de Voto a Distância à Celgpar, juntamente com os documentos, autenticados em Cartório:

10.7.1. último regulamento consolidado do Fundo de Investimentos com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.7.2. último estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do Fundo de Investimentos;

10.7.3. documentos societários que comprovem os poderes de representação; e

10.7.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.

10.8. O Boletim de Voto a Distância que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação de sua representação será considerado inválido e, em consequência, não será admitido pela Celgpar.

10.9. Os acionistas, enquadrados na condição de Pessoa Jurídica e/ou representados por Procuradores legalmente constituídos, deverão apresentar os documentos de representação competentes, juntamente com Boletim de Voto a Distância.

10.10. Os custodiantes dos acionistas podem receber o Boletim de Voto a Distância, mas não são obrigados; conseqüentemente, recomenda-se aos acionistas verificar, perante o respectivo agente custodiante, a prestação desse serviço, bem como os procedimentos e custos.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

10. ENDEREÇO POSTAL E ELETRÔNICO

11.1. Dados para remessa da via original do Boletim de Voto a Distância, caso o acionista tenha interesse em entregar o documento diretamente à Celgpar, observada a denominação social e endereço deste destinatário:

Companhia Celg de Participações - CELGPARG

Ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores

Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás

11.2. Remessa, via e-mail, mediante o emprego dos seguintes endereços eletrônicos:

- relacoescominvestidores@celgpar.com; e/ou

- eduardo.js@celgpar.com.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

10. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

12.1. O Boletim de Voto a Distância, decorrente do contrato firmado entre a Celgpar e o Itaú Unibanco S.A., poderá ser entregue mediante a realização de cadastro diretamente no site indicado no item 10.1.2, sendo necessário a utilização de certificado digital.

12.2. Os esclarecimentos relativos aos procedimentos e requisitos aplicáveis, concernentes ao encaminhamento do Boletim de Voto a Distância, poderão ser obtidos, nessa instituição financeira, no seguinte endereço:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Escrituração de Renda Variável (Ações)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º Andar - São Paulo - SP

E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

Telefones:

Capitais e Regiões Metropolitanas : 3003 9285

Demais Localidades : 0800 720 9285

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR de 29/04/2025

[Ativos elegíveis nesta deliberação: GPAR3]

1. 1. Fixar a remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: GPAR3]

2. 2. Constituição de Filial, denominada Usina Fotovoltaica de Cachoeira Dourada - GO, segundo Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, recepcionado no Art. 9º, § 2º, Inciso II, do Estatuto Social.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: GPAR3]

3. 3. Avaliação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: GPAR3]

4. 4. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: GPAR3]

5. 5. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata das Assembleias e das respectivas deliberações.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____